



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em: 12/IV/2017

Carlos Aníbal Ruso Pedrozo  
Prefeito Municipal de Ladário

### LEI Nº 997/52017

*Cria o Programa em Tempo Integral, denominado "Escola em Tempo Integral" para Escolas da Rede Municipal de Ensino Urbana, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Carlos Aníbal Ruso Pedrozo, prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola em Tempo Integral" para Escolas da Rede Municipal de Ensino Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivos gerais a ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à formação integral e integrada do estudante.

**Parágrafo único.** O Programa previsto no caput deste artigo será implantado e desenvolvido, progressivamente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, indicadas em Regulamento da Secretaria Municipal de Educação, sob o regime integral e com a oferta da educação infantil e ensino fundamental.

**Art. 2º** O Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola em Tempo Integral" para Escolas da Rede Municipal de Ensino Urbana, tem por finalidades:

**I** - executar a Política de Educação Básica, em consonância com as diretrizes:

**a)** nacionais: Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**b)** estaduais: Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei nº 4.621 de 22 de dezembro de 2014;

**c)** municipal: Lei nº 943 de 09 de junho de 2015.

**II** - desenvolver ações voltadas à melhoria do ensino e aprendizagem;

**III** - sistematizar e difundir inovações pedagógicas e gerenciais;

**IV** - difundir o modelo de Educação em Tempo Integral no Município, que terá por base a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos socioemocionais segundo as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

**V** - integrar as ações desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana inseridas no Programa de Educação em Tempo Integral em todo o Município, oferecendo atividades que contribuam para o processo de aprendizagem e de enriquecimento cultural, bem como estimulando o exercício da cidadania autônoma, solidária e competente;

**VI** - promover e apoiar a expansão gradativa do ensino integral para todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observando a regulamentação da SMEL;

**VII** - promover o modelo de gestão democrática nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

**VIII** - estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola;

**IX** - reduzir a média de abandono e de reprovação dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

**X** - aumentar a taxa de participação nas avaliações de âmbito nacional/estadual/municipal, contribuindo para melhorar o desempenho dos alunos nos índices educacionais;

**XI** - viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa e com entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão Programa de Educação em Tempo Integral, denominado “Escola em Tempo Integral” para Escolas da Rede Municipal de Ensino Urbana.

**Art. 3º** As organizações administrativa e pedagógica das unidades escolares inseridas no Programa de Educação em Tempo Integral, serão estabelecidas por meio de Regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente, observadas a diretrizes nacionais e estaduais, o qual fixará, dentre outros temas indispensáveis à execução do Programa:

**I** - a gestão escolar;

**II** - a matriz curricular, contendo a respectiva carga horária;

**III** - o plano político-pedagógico;

**IV** - o horário de funcionamento das unidades escolares;

**V** - os critérios de admissão dos alunos, observada a proximidade da escola pública de origem e/ou a localidade da residência;

**VI** - mecanismos objetivos para seleção, monitoramento, avaliação, formação continuada e substituição, se for o caso, dos Diretores e demais servidores lotados nas unidades escolares, de acordo com a legislação municipal vigente;

**VII** - a equipe de servidores que atuará nas Escolas inseridas no Programa, com os respectivos cargos e a jornada de trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**VIII** - a forma de conversão para a nova proposta de educação em tempo integral das escolas selecionadas;

**IX** - as regras concernentes à escolha das unidades que serão inseridas no Programa, priorizando as escolas situadas em regiões de vulnerabilidade social;

**X** - a infraestrutura e capacidade física mínima das escolas a serem inseridas no Programa, especialmente no que se refere à quantidade de alunos por elas atendidos;

**XI** - o quantitativo mínimo de alunos a serem atendidos pelo Programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas pela União, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 27 de novembro de 2017.

**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
Presidente

**Daniel Benzi**  
1º Vice-Presidente

**Lilia Maria Villalva de Moraes Silva**  
2ª Vice-Presidente

**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

**Vagner Gonçalves**  
2º Secretário